



INFRAERO

ADNE - 4	FL N°
f	767

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De: Pregoeira e Equipe de Apoio

Para: Superintendente Regional do Nordeste

Assunto: Recurso administrativo interposto pelos representantes das empresas ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/ADNE/SRNE/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS IP FIXAS, CÂMERAS IP MOVÉIS, CODIFICADORES DE VÍDEO IP, CONVERSORES DE MÍDIA (FIBRA/UTP), SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E LICENÇAS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TELEVISÃO DE VIGILÂNCIA (STVV) DOS AEROPORTOS VINCULADOS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Anexo: 1) Despacho Nº 0652/MNNE/2012, datado de 27 de agosto de 2012.

Os representantes das empresas acima referenciadas interpuseram recurso contra a decisão que DECLAROU VENCEDORA do certame licitatório a empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1 - HISTÓRICO

As Recorrentes não resignadas com a decisão que DECLAROU VENCEDORA a empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO interpuseram recurso administrativo contra o resultado do certame licitatório, argumentando, resumidamente, os seguintes termos:

1.1 - DAS RAZÕES

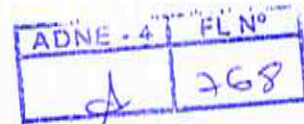
1.1.1 - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VIVACITY ENGENHARIA LTDA:

A empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA inicia suas razões relatando que não há motivo para prosperar sua desclassificação, por ter oferecido produto que, conforme a recorrente, atende a referida função. Complementa, ainda, escrevendo que a empresa arrematante não atendeu aos requisitos do Edital.

Continua a recorrente relatando que houve afronta ao princípio da vinculação ao Edital, pois o produto ofertado para o item 3.1 do Termo de Referência apresenta sensibilidade e Domo diferentes das estipuladas em Edital. Além disso, nos produtos

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO





ofertados para os itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, teria a empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO apresentado protocolo de rede e certificação em divergência dos solicitados no texto editalício. Quanto ao item 3.4 do Termo de Referência, reclama que o protocolo de rede, sensor e sensibilidade estão divergentes dos solicitados em Edital, além de criticar também os produtos accitos para o item 3.5 e 3.6 do Termo de Referência, por considerar que ambos apresentam Domo, Protocolo de Rede e Certificação em desacordo com o texto editalício.

Prossegue a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA expondo que o artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 “prevê que serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação (...)”, porém defende que o produto apresentado por ela atende às exigências do Edital, e que, assim, não haveria o que se falar em desclassificação.

Repete, a recorrente, que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação”, além de invocar também o Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, do Julgamento Objetivo.

Isto posto, solicita que seja julgado procedente o recurso administrativo apresentado, com a revogação da decisão de desclassificação da Recorrente e revogação da decisão de declaração de vencedor da empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1.1.2 - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA:

A pessoa jurídica R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA inicia suas razões afirmando que a empresa arrematante deste certame “forneceu documentação em desacordo com o edital convocatório (...)” e que, dessa forma, entregará materiais de qualidade inferior e em desacordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Declara a recorrente que as empresas S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INTERSAT COMÉRCIO LTDA E SEALL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES forneceram catálogos em língua estrangeira, em desacordo com o Edital, não estando os mesmos traduzidos para o português.

Além disso, relata que o modelo ofertado pela empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para item 1.1 (Câmera Mini Dome), não possui cúpula Dome tipo Fumê e que não foi ofertado suporte para fixação em forro. Quanto ao produto ofertado para o item 1.2 (Câmera Fixa Interna), relata a recorrente que a recorrida não ofertou e não especificou o modelo de suporte compatível para a caixa de proteção, bem como a marca e o modelo da lente auto-iris, visto que o modelo ofertado para esse item não acompanha lente. Em relação ao item 1.3 (Câmera Fixa Externa), novamente a licitante afirma que, para os modelos apresentados, não foi ofertado e não foi especificado o modelo de suporte compatível para caixa de proteção e marca e modelo da lente auto-iris, visto que o modelo ofertado para esse item não acompanha lente e que o modelo EH-3512 não fornece dispositivos de compensação e condensação. No que contempla o item 1.4 (Câmera Fixa Bullet), a recorrente afirma que o modelo ofertado pela empresa arrematante



ADNE - 4	FL N°
X	369

não possui sensor CMOS ou CCD de 1/3" ou 1/4", além de não permitir alimentação de acordo com o Padrão IEEE 802.3af Classe 03. Os modelos ofertados para os itens 1.5 (Câmera IP Móvel Interna e Câmera IP móvel Externa) também são questionados pela empresa R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA, por entender que não atende ao requisitado quanto ao ângulo de rotação, cúpula fumê, além de não constar, segundo a recorrente, na lista de produtos homologados do fabricante DIGIFORT. O item 1.7 (Codificador de Vídeo IP) é contestado por entender, a recorrente, que o modelo do codificador não é compatível com o sistema de fixação para um rack 04U, tipo "SLOT". No item 1.8 (Rack para montagem dos codificadores), afirma a empresa R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA, que a arrematante não ofertou um RACK 04.

Continua a recorrente sua peça recursal, discordando do produto ofertado pela empresa INTERSAT para os itens 1.4 (Câmera Fixa Bullet) e 1.8 (Rack para montagem dos codificadores). Em relação ao primeiro, expõe que o modelo NTC-255PI não fornece resolução máxima de 640 X 480, não estando, portanto, de acordo com Edital, anexos e esclarecimentos. O segundo item, por sua vez, o modelo AXIS 291, não se trata de Rack com tamanho de "01U" e aceita apenas 03 SLOTS para acomodar os codificadores.

Por fim, afirma a recorrente que a empresa SEAL TELECOM COM. E SERV. EM TELECOMUNICAÇÃO apresenta valor de referência, antes da fase de lances, superior ao limite estabelecido em Edital.

Isto posto, solicita a desclassificação da empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e convocação da empresa R&C ELETRÔNICA COM. E SERV. LTDA para entrega de documentação e posterior declaração de vencedora. Solicita, ainda, a desclassificação das empresas INTERSAT COMÉRCIO LTDA E SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA por acreditar não atenderem aos itens editalícios, anexos e esclarecimento de dúvidas.

1.1.3 - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

Inicia a recorrente SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a sua peça impugnativa relatando que a empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO não atende a todas as exigências do Edital. Continua, afirmando que, para a Câmera Fixa IP Mini Dome, a Marca Vivotek, Modelo FD8131 não possui certificação UL e compatibilidade com o software de gerenciamento de vídeo DIGIFORT, modelo ENTERPRISE. Acrescenta, ainda, que também a Câmera IP Fixa Interna ofertada pela empresa não possui compatibilidade com o software de gerenciamento de vídeo DIGIFORT, modelo ENTERPRISE. Relata a mesma coisa, também, para o item Câmera IP Fixa externa. No que concerne ao item Câmera IP Fixa Bullet com IR Iluminador escreve a recorrente que o produto proposto pela empresa recorrida não possui certificação UL, bem como não possui iluminação mínima menos que 0,68 lux. Em relação ao item de Câmera IP Móvel Interna e Câmera IP Móvel Externa, além de não possuírem certificação UL, também não possuem compatibilidade com software de gerenciamento de vídeo DIGIFORT, modelo ENTERPRISE. Além disso, alega a recorrente que o Codificador de Vídeo IP ofertado pela empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO não possui protocolo ARP e protocolo ICMP.